Quilombo, SC, 25 de fevereiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N° 022/2025

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste projeto de lei, que visa obter a autorização para que o Município de Quilombo-SC, possa firmar Parceria, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com Grupos/Associações de Idosos instituídos no Município de Quilombo.

O presente Projeto de Lei tem o fim de repassar recursos financeiros aos Grupos de Idosos infracitados, objetivando a participação na sociedade, o fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, a segurança alimentar, a integração social, o lazer e a contribuição na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. O montante total de recursos a serem repassados será de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), que será dividido conforme demonstrado abaixo:

NOME	CNPJ	MONTANTE
Grupo de Idosos D. José Gomes	04.713.773/0001-76	R$ 12.000,00
Grupo de Idosos Padre Santo Guerra	04.574.461/0001-29	R$ 12.000,00
Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo	04.051.239/0001-41	R$ 12.000,00
Associação Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima	14.022.510/0001-74	R$ 12.000,00
Associação de Idosos Nossa Senhora de Fátima	19.437.661/0001-07	R$ 12.000,00

Grupo de Idosos Santo Expedito	09.204.102/0001-01	R$ 12.000,00
Grupo de Idosos Nova Vida	33.111.573/0001-41	R$ 12.000,00
Grupo de Idosos São Vicente de Paula	00.108.229/0001-44	R$ 32.000,00

Salientamos que a diferenciação dos valores se justifica exclusivamente pelo número de membros dos quais o grupo é composto.

Solicita-se a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº..../2025 – DE ... DE ..... 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E OS GRUPOS DE IDOSOS QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Quilombo, a celebrar Parceria, visando a transferência de recursos financeiros, de até R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os seguintes Grupos/Associações de Idosos instituídos no Município de Quilombo/SC, da seguinte forma:

I - Grupo de Idosos Dom José Gomes, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.713.773/0001-76, R$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.574.461/0001-29, R$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.051.239/0001-41, R$ 12.000,00 (doze mil reais);

IV - Associação Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 14.022.510/0001-74, R$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - Associação de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 19.437.661/0001-07, R$ 12.000,00 (doze mil reais);

VI - Grupo de Idosos Santo Expedito, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.204.102/0001-01, R$ 12.000,00 (doze mil reais);

VII – Grupo de Idosos Nova Vida, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 33.111.573/0001-41, R$ 12.000,00 (doze mil reais);

VIII - Grupo de Idosos São Vicente de Paula, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.108.229/0001-44, R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos no ano de 2025, em parcela única.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata o Art. 1º desta Lei, ficará condicionada a regularidade da entidade quanto as exigências contidas no Termo de Parceria e na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3034/2022 e Lei Municipal nº 3116/2023.

Gabinete do Executivo Municipal, em .... de .....de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal